Re: Esclarecimento 01 - CC 18/0005 - SESC Nossa Senhora do Socorro

Comissao Especial de Licitacao

sex 28/09/2018 16:29

Para:Rachel de Lena Villela <rachelvillela@csgengenharia.com.br>;

Cco:Luzula Melo <lmelo@se.sesc.com.br>; Michelle Prado Campos <mpmoura@se.sesc.com.br>;

Prezada,

E atenção aos esclarecimentos solicitados, cumpre-nos assegurar o seguinte:

a) Com relação ao referenciado nos itens 1 e 2, o SESC entende que inexiste motivo para retificação dos preços da licitação em decorrência de eventual aumento de custo por conta de nova CCT dos trabalhadores da construção civil. O valor da obra é suficiente para proporcionar uma justa remuneração àquele que se mostrar mais eficiente da formação e oferta dos preços.

b) No caso do item 3, de acordo com Coordenadoria de obra, para os itens/serviços referenciados, a exemplo de ar-condicionado, parque infantil ou elevador, os valores contemplam os custos dos equipamentos e da mão de obra de instalação, geralmente terceirizados. Por isso o BDI diferenciado, apenas para remunerar os custos indiretos e o bônus da intermediação pela vencedora da licitação.

c) O prazo de execução da obra e, assim, de vigência do contrato está disciplinado no item 3.1 do Edital e no mesmo item 3.1 da minuta do contrato (240 dias corridos, contados da emissão do PAF - Pedido ao Fornecedor). Equivalente nosso à ordem de serviço.

d) O SESC já tem em mãos todas as licenças e autorizações necessárias para início da execução dos serviços. Por isso, não consta da planilha orçamentária valores de despesas a tais títulos.

e) Por fim, no tocante ao esclarecimento de nº 8, há se de informar que nos arquivos do dossiê disponibilizados a todos os licitantes o valor percentual a título de encargos sociais do mensalista é 71,59% e deve ser assim considerado.

Atte.

José Robson Almeida Santos
Presidente da CEL

De: Rachel de Lena Villela <rachelvillela@csgengenharia.com.br>
Enviado: terça-feira, 25 de setembro de 2018 16:19
Para: Comissao Especial de Licitacao; Jose Robson Almeida Santos
Cc: Manuella Neri; aloisiofernandes@csgengenharia.com.br
Assunto: Esclarecimento 01 - CC 18/0005 - SESC Nossa Senhora do Socorro

CC 18/0005

OBJETO: contratação de empresa especializada **para a execução das obras/serviços de construção do almoxarifado, campo de futebol society, espaço cultural/academia, vestiários e parque infantil**, em terreno anexo à Unidade do SESC Socorro, localizada na av. Perimetral "B", s/n, Conjunto Marcos Freire II, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**,** de acordo com os Projetos Arquitetônico e Complementares e com as Especificações Técnicas Anexo I deste Edital.

Prezada Comissão de Licitação,

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. A data base de referência utilizada na planilha orçamentária de serviços é Janeiro/2018, no entanto conforme convenção coletiva vigente, a partir de 01 de Março de 2018, foram definidos novos valores do piso salarial. Na planilha do SESC base SINAPI Janeiro/2018 o SERVENTE tem o valor hora de R$ 4,34 sem encargos e o operário qualificado como PEDREIRO tem o valor hora de R$ 6,25. Na convenção coletiva vigente o Servente tem o valor hora de R$ 4,41 e o operário qualificado como o Pedreiro tem o valor hora de R$ 6,41, ambos sem encargos. Portanto toda a mão de obra utilizada na composição dos custos dos serviços na planilha está 2% menor. Tendo em vista a publicação do Edital em Setembro/2018, solicitação adoção dos valores da mão de obra conforme convenção coletiva vigente.

2. Ainda em relação ao questionamento anterior, o valor da cesta básica nas composições apresentadas pelo SESC tem o valor de R$ 110,00, sendo que, na convenção coletiva vigente a partir de MARÇO/2018, estipula o valor de R$130,0. Portanto toda CESTA BÁSICA considerada para mão de obra utilizada em composição dos custos dos serviços da planilha está 15% menor. Solicitamos a correção deste valor conforme convenção coletiva vigente.

3. Em planilha de equipamentos, temos o BDI considerado de 11,10% por não se tratar de serviços, apena o fornecimento de materiais, No entanto observamos diversos serviços na planilha de equipamentos, há exemplo de ar condicionado e parque infantil, contemplando seu fornecimento e mão de obra para instalação. Solicitamos a retirada desta mão de obra em planilha de equipamentos e a inclusão destes serviços de instalação na planilha de serviços.

4. Solicitamos a informação do prazo de vigência contratual

5. O SESC já possui licença junto a Secretaria de Meio Ambiente? Caso negativo, onde devemos incluir esses custos?

6. Não identificamos em planilha o custo do serviço para emissão de Alvará de Construção. Solicitamos a inclusão deste serviço em planilha.

7. O SESC já possui Ligação de Energia aprovada Junto à concessionaria? E a Aprovação do corpo de Bombeiros?

8. Em análise ao arquivo disponibilizado do ORSE, identificamos que o encargo social mensalista tem o percentual de 71,63%, e no arquivo disponibilizado em PDF tem o percentual de 71,59%. Solicitamos esclarecimentos sobre esta divergência e Solicitamos a disponibilização do arquivo do ORSE com os encargos de acordo ao edital

Atenciosamente,


CSG
ENGENHARIA
Rachel de Lena Villela
Engenharia Civil
rachelvillela@csgengenharia.com.br
Tel: (+55) 71 3342-8181
http://www.csgengenharia.com.br
Av. Tancredo Neves, 939, Sala 1001 Edf. Esplanada Tower - Salvador - Bahia